



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 175

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, E A EMPRESA M. B. ROCHA E SERVIÇOS - ME, CNPJ 08.036.437/0001-29, PARA FINS NELE INDICADOS.

A **Secretaria Municipal de Educação** de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. JK, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.840.043/0001-27, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ROBSON CARNEIRO QUEIRÓS**, residente nesta cidade, portador do RG nº 349.437 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 645.409.012-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma **M. B. ROCHA E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.775/0001-29, estabelecida à Av. Antonio Vilhena, nº 515, Sala 01, Bairro Independência, cidade Marabá-PA, representada neste ato pela Srª **ERINETE BARROS DE SOUZA** residente e domiciliado à Av. Maranhão, nº 1885, bairro Novo Araguaia, cidade Conceição do Araguaia-PA, RG 3800323-SSP/PA e o CPF nº 656.941.982-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 073/15, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Pregão Presencial nº. 073/2015 - SEMED e seus adendos, devidamente homologados pelo Sr. Valter Rodrigues Peixoto, Prefeito do Município de Conceição do Araguaia – PA, e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – É objeto deste Contrato aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

2.2 – O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2015, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão entregues em Conceição do Araguaia-PA, em até 15 (quinze) dias Úteis, cabendo a contratada todos os ônus incidentes sobre o transporte dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – O valor global para o presente contrato é de **R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos reais)**. A ser pago com recursos oriundos da dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional:

I - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia/Secretaria Municipal de Educação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO	UNDA DE	AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA DA DESPEZA	
				CODIGO	DESCRIÇÃO
10	17	12.845.0403.2-069	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00 0.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
10	17	12.361.0037.2-050	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.4.90.52.00 0.00	Equipamentos e Materiais Permanentes

II – Fundo Municipal de Educação – F.M.E.

ORGÃO	UNDA DE	AÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA DA DESPEZA	
				CODIGO	DESCRIÇÃO
10	17	12.361.0401.2-071	MANUTENÇÃO DO FUNDB ADMINISTRATIVO	4.4.90.52.00 0.00	Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1 – Após a Homologação e assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da SEMED com vigência de fornecimento até 31 de dezembro de 2015 ou até término dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

7.1 - A contratada deverá respeitar as normas exigidas no edital de Licitação Pregão Presencial 073/2015 - SEMED e suas partes integrantes.

7.2 - Os tributos incidentes sobre as mercadorias ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Independente das sanções civis e penais previstas na Lei 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o vigésimo dia;

c) Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia, sem prejuízo das demais penalidades;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Subcláusula Segunda - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.3 - Os recursos são os que estão disciplinados de acordo com o art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 – A CONTRATADA terá que possuir Certificado Digital para a assinatura eletrônica na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pelo Prefeito Municipal através da portaria 0502/2015, como representante da administração os senhores **JANIO LOPES PEREIRA** e **CESAR AUGUSTO ANDRADE DIONÍSIO**, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, que devesse atestar a entrega dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia – PA, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Conceição do Araguaia-PA, 21 de outubro 2015.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROBSON CARNEIRO QUEIRÓS
13.840.043/0001-27
CONTRATANTE

M. B. ROCHA E SERVIÇOS – ME
CNPJ 08.036.437/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: